



ESTADO DO PARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

ACÓRDÃO Nº 29.058

Processo 350022010-00
Origem Câmara Municipal de Irituia
Assunto Prestação de Contas de 2010
Responsável **Waldemir Oliveira da Costa**
Relator Conselheiro **Sérgio Leão**

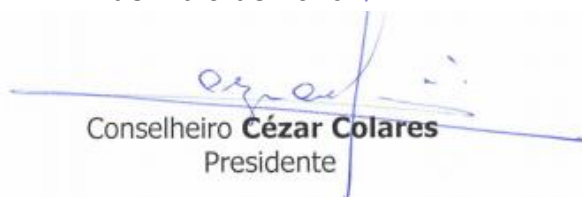
EMENTA: Prestação de Contas. Câmara Municipal de Irituia. Exercício de 2010. Pela aprovação com ressalvas das contas, multa e expedição de Alvará de Quitação.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 141 a 144 dos autos, que passam a integrar esta decisão:

I. Aprovação com ressalvas das contas da **Câmara Municipal de Irituia**, exercício 2010, de responsabilidade do Sr. **Waldemir Oliveira da Costa**, em favor de quem deve ser expedido o Alvará de quitação no valor de **R\$ 974.827,62** (novecentos e setenta e quatro mil, oitocentos e vinte e sete reais e sessenta e dois centavos), pelas despesas ordenadas somente após o recolhimento, ao FUNREAP, instituído pela Lei Estadual 7.368/2009, a título de multa, dos seguintes valores:

- . R\$ 3.000,00 (três mil reais), com fundamento no art.284, IV do RI/TCM-PA pela remessa intempestiva da prestação de contas do 3º quadrimestre e ;
- . R\$ 6.300,00 (seis mil e trezentos reais) correspondentes a 15% da remuneração recebida no exercício, intempestividade da remessa do Relatório de Gestão Fiscal, nos termos do § 1º, do art. 5º, da Lei Federal nº 10.028/2000.

Sala das sessões do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em
24 de maio de 2016.


Conselheiro **César Colares**
Presidente


Conselheiro **Sérgio Leão**
Relator

Presentes: Conselheiros José Carlos Araújo, Daniel Lavareda, Mara Lúcia, Antônio José, Conselheiro Substituto

Sérgio Dantas e a Procuradora Regina Cunha.